



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Pág. 74

005384/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5384/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

CÓDIGO CIDADES

2025.059E0500001.17.0001

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS de empresas especializadas (laboratórios de exames laboratoriais e análises clínicas) de acordo com a Tabela do SUS, editada pelo Ministério da Saúde, para os pacientes usuários do SUS, residentes em Rio Bananal/ES e seus respectivos distritos, conforme requisições/pedidos emitidas por médicos da rede do SUS.

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO

R\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 854df484-3d80-4d12-a233-a60d7bc402c0
Editor Nº 000071/2025

Pág. 01

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. DOS RECURSOS	7
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
10. DA CONTRATAÇÃO	9
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	29
ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES.....	38



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 005384/2025)

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2555/2023 torna público realizará CREDENCIAMENTO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Avenida 14 de setembro, 887, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://riobananal.es.gov.br/>.

2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais (laboratórios de análises clínicas) de acordo com a tabela do SUS, editada pelo Ministério Da Saúde, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2. Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

Pág. 03

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

MUNÍCPIO DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000

Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A vedação contida no subitem 3.2.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente

Pág. 04

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da sua publicação e ficará aberto até sua vigência, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000.

4.2. Os interessados deverão encaminhar para o e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou protocolar no setor de Setor de Protocolo Municipal, Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES situado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000 Horário de Atendimento: 13h:30min às 17h00min, **Requerimento de Credenciamento**, conforme consta no ANEXO III deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição:

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no item 18 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, **que deverão ser enviados concomitantemente ao requerimento que versa o item 4 deste Edital, via e-mail ou protocolado no Setor de Protocolo Municipal**.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias simples.

5.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.5. A análise dos documentos apresentados pelos interessados, dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11. Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica dos interessados serão avaliados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirão parecer técnico que compatibilidade com as exigências constantes do Termo de Referência que subsidiará o Agente de Contratação na decisão quanto à habilitação dos interessados.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados:

6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até um dia útil a publicação da decisão do ato de habilitação ou inabilitação do interessado, sob pena de preclusão;

6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico editais@riobanalanal.es.gov.br ou protocolados no Setor de Protocolo Municipal.

6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



6.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Pág. 08

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.
- 7.5. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.
- 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**
- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
 - 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo endereço eletrônico editais@riobananal.es.gov.br;
 - 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
 - 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2555/2023, o credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.
- 10.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.4. A Contratação para o ano de **2026 se dará no dia 24/12/2025** com a convocação para contratação dos credenciados até esta data.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

10.5. A contratação do credenciado ocorrerá mediante instauração processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

10.6. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.7. O instrumento de contrato observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

10.8. O credenciamento de outros interessados após a formalização de uma contratação não implica na alteração dos contratos firmados e vigentes, visto que o novo credenciado participará tão somente da contratação subsequente;

10.9. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.10. O prazo de que trata o item 10.8 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.12. O prazo de vigência dos contratos atenderá as condições descritas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

10.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Este credenciamento se enquadra na hipótese de contratação disposta no inciso I do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2555/2023:

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.2. A convocação dos credenciados para contratação deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios definidos do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

11.3. A definição dos quantitativos a serem contratados será feita por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência da publicação deste credenciamento até 31 de dezembro de 2026, e ficará aberto até sua vigência, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico riobananal.es.gov.br.

Pág. 011

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

14.5. Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

14.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação de sua documentação e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

14.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.9. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

14.10. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.11. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

14.12. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.14. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>.

Pág. 012

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

14.15.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.16.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2025

Luciana Mantovaneli Amorim
Secretaria Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS de empresas especializadas (laboratórios de exames laboratoriais e análises clínicas) de acordo com a Tabela do SUS, editada pelo Ministério da Saúde, para os pacientes usuários do SUS, residentes em Rio Bananal/ES e seus respectivos distritos, conforme requisições/pedidos emitidas por médicos da rede do SUS.

Para a realização dos exames é usado como base o preço praticado na tabela SIA/SUS encontrada no site do SIGTAP (sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada, em procedimentos / consulta por grupo), por cada exame efetivamente realizado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados, assim sendo, a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínica é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Rio Bananal/ES.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município:

O Município de Rio Bananal/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínica. (EXAMES LABORATORIAIS).

A quantidade dos exames estimada segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, indicada através de análise dos últimos anos de realização de análises clínicas.

Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem a os códigos contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Empresas especializadas para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas através de Laboratórios, para atuarem como complementares à Rede de Saúde do município de Rio Bananal, devendo o Laboratório Credenciado obedecer ao valor estabelecido pelo Ministério da Saúde em tabela específica.

Somente poderão participar do Credenciamento o Laboratório ou posto de coleta (matriz ou filial) localizado na sede do Município de Rio Bananal, que viabilize a execução do serviço, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo Ministério da Saúde, o que proporciona melhores condições de atendimento aos usuários.

Pág. 014

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇO(S) MÁXIMO (S).

O custo estimado da presente contratação, bem como o preço máximo, consta no anexo deste termo de referência.

Item	Especificação Mínima	Unidade Quantidade	Valor
00001	EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da tabela sus) destinados aos usuários/pacientes do sus da rede ambulatorial e hospitalar. a prestação dos serviços será executada: exames ambulatoriais diretamente no laboratório credenciado ou posto de coleta, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo ministério da saúde e exames hospitalares deverão disponibilizar profissional especializado na área competente, equipamentos e materiais necessários, para ir o local de internação do paciente para efetuar a coleta do material, demandados pela unidade mista de saúde (hospital) em dias úteis, bem como sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e afins.	Verba	R\$ 1.125.000,00
0002	EXAMES LABORATORIAIS NA MODALIDADE AMBULATORIAL REALIZADOS NO DISTRITO DE SÃO JORGE TIRADENTES consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da tabela sus) destinados aos usuários/pacientes do sus da rede ambulatorial, com preferência ao atendimento aos municípios referenciados na unidade básica de saúde em são jorge tiradentes que desejarem realizar os exames no distrito em questão. a prestação dos serviços será executada: a) diretamente no laboratório credenciado ou posto de coleta (matriz ou filial) localizado na zona urbana do distrito de são jorge tiradentes, que viabilize a execução do serviço, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários à boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo ministério da saúde ou; b) em sala disponibilizada na unidade de saúde de são jorge tiradentes, para onde o laboratório deverá deslocar um profissional para realizar a coleta do material na ubs. no caso da opção prevista na alínea a, o credenciado deverá ter laboratório (matriz ou filial) localizado em território municipal cadastrado no cnes e o deslocamento do profissional até a ubs e vice versa, bem do material biológico até o laboratório, ocorrerá por conta do credenciado; respeitando a legislação	Verba	R\$ 75.000,00
Valor Total			R\$ 1.200.000,00

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no At. 6º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. DA MODALIDADE.



6.1. A modalidade de licitação realizar-se-á através de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2555/2023 e demais disposições previstas em Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.2. Este credenciamento se enquadra na hipótese de contratação disposta no onciro I do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2555/2023:

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.3. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comproválos através da apresentação exigida neste Termo de Referência que deverão ser entregues em envelope único, lacrado, no local indicado no Edital de Credenciamento.

6.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela administração Pública direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

7. DA VIGÊNCIA

O credenciamento estará vigente a partir da data de sua publicação e ficará aberto até o encerramento do presente exercício do ano de 2026, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

O prazo de vigência do termo de Credenciamento terá início no dia subsequente a publicação do resumo no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 106 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e, seu término se dará até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro ou na ausência de saldo de recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

8.1. Consiste na realização de exames laboratoriais (procedimentos constantes da Tabela SUS) destinados aos pacientes atendidos pela Unidade Mista de Saúde Alfredo Pinto Santana.

8.2. Os exames serão solicitados imediatamente à necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica ao paciente, em caráter de urgência e emergência, devendo o laboratório ir ao local para efetuar a coleta do material e logo após, processar o material liberando o diagnóstico dentro do menor prazo possível.

8.3. O CREDENCIADO deverá ter laboratório que deverá ser localizado em território municipal a ser cadastrado no CNES e deverá disponibilizar um profissional para realizar a coleta do material junto ao paciente internado na UMAPS, respeitando a legislação pertinente e apresentando condições seguras de diagnóstico a pronto atendimento diário.

8.4. Os exames poderão ser solicitados diariamente, ou em varias vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 17h00min.

8.5. Os Laboratórios Credenciados na modalidade hospitalar Urgência/emergência deverão em dias de ponto facultativo, feriados e final de semana (sábado e domingo), realizar as coletas e dispor de resultados o mais breve possível, no horário das 07h às 17h00min.

8.6. Os exames na modalidade ambulatorial a serem contratados serão distribuídos mensalmente aos setores existentes e a autorização dos mesmos ficará a cargo da Central de Regulação da Secretaria



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Pág. 90

005384/2025



Municipal de Saúde, e fixará as normas de rateio e/ou distribuição do montante entre as empresas credenciadas e enviará planilha dos procedimentos realizados para solicitação do pagamento por parte do prestador do serviço.

8.7. Na modalidade ambulatorial São Jorge Tiradentes, em sala disponibilizada na unidade de São Jorge Tiradentes, para onde o Laboratório deverá deslocar um profissional para realizar a coleta do material na UBS, tendo em vista que o translado até a UBS e vice e versa, bem como o material biológico até o laboratório, ocorrerá por conta do CREDENCIADO, respeitando a legislação pertinente e apresentando condições de segurança exigidas pelo ministério da Saúde.

8.8. As requisições de exames serão emitidas por médicos da rede SUS e deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante.

9. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

9.1. Não há quantitativo de Exames pré-estabelecido e sim um valor global destinado para futuros empenhos para o presente exercício, podendo para tanto, se possível for e a demanda necessitar uma complementação para suprir as necessidades deste Fundo de Saúde.

9.2. O valor total para o Credenciamento será de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil Reais), sendo 1.125.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e cinco mil Reais) destinados às modalidades 1, 2, e 3, e R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais) para a modalidade 4 conforme descritas abaixo e não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

9.3. O valor financeiro destinado para contratação de exames será rateado em sistema de cotas de IGUAL VALOR (exceto modalidade São Jorge do Tiradentes) pelo total de credenciados em cada modalidade sendo:

Modalidade 1 - Ambulatorial

Modalidade 2 - Hospitalar

Modalidade 3 - Hospitalar Urgência/Emergência

Modalidade 4 - Ambulatorial São Jorge do Tiradentes

Para a modalidade ambulatorial São Jorge de Tiradentes fica estimado o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) rateados pela quantidade de laboratórios cadastrados para esta modalidade. Caso não houver prestadores interessados o valor comporá a divisão normal das cotas nas demais modalidades.

Entende-se por modalidade hospitalar de Urgências/Emergência a cobertura dos serviços demandados pela Unidade Mista de Saúde (hospital) em dias de sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e afins.

Considerando os prestadores de serviços credenciados no ano de 2025, e com base nas modalidades definidas somariam 9 (nove) cotas, excetuando a reserva para modalidade São Jorge de Tiradentes, assim distribuídas: 5 cotas modalidade ambulatorial, 2 cotas modalidade hospitalar e 2 cotas modalidade hospitalar urgência/emergência.

Havendo credenciamento de algum prestador após o prazo estipulado para efetivação do contrato e divisão das cotas, o mesmo só terá o serviço contratado no exercício seguinte ao credenciamento.

10. DOS PRAZOS E RESULTADOS

10.1. Os estabelecimentos credenciados na modalidade ambulatorial deverá realizar o serviço de coleta de exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

10.2. O prazo máximo para entrega de resultados, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser e no máximo 07 (sete) dias a partir da data da entrega do material, quando não houver prazo superior para análise do exame específico.



10.3. No caso, na modalidade hospitalar Urgência/Emergência, os pacientes estáveis, deverão disponibilizar profissional para ir o local de internação do paciente para efetuar a coleta do material no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** contadas da solicitação do agendamento, salvo exames de **Tropônina e Coaculograma** devem ser coletados imediatamente a solicitação, bem como resultado no, máximo 30 (trinta) minutos mediante solicitação médica ao paciente, e logo após, processar o material liberando o diagnóstico dentro do menor prazo possível, em até 01 hora da coleta, exceto se o exame requeira tempo superior, sendo neste caso o resultado liberado imediatamente após a conclusão de seu processamento.

10.4. Para os exames de Tuberculose e Hanseníase, o resultado deverá ser emitido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na modalidade ambulatorial e na modalidade hospitalar se os pacientes submetidos a estes tipos de exames estiverem internados, o resultado deverá ser liberado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente.

10.5. A disponibilização dos resultados dos Exames deverá ser fornecida por meio de acesso online no caso da modalidade hospitalar para o médico solicitante, dispensando a necessidade do comparecimento do paciente no Laboratório para a retirada dos Exames.

10.6. Os Exames serão autorizados diretamente pela Unidade Básica de Saúde do respectivo paciente, sendo como condições principais para realização dos Exames de Análises Clínicas o carimbo da respectiva Unidade Básica de Saúde, assinatura do servidor responsável pela autorização ou, em casos específicos e necessários, outro servidor da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO.

O local de execução do objeto será na sede do Laboratório Credenciado para o revezamento dos Exames de Urgência e Emergência - a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

12. DA ENTREGA DE RELATÓRIO E SEUS CRITÉRIOS

12.1. A empresa credenciada (laboratórios de exames laboratoriais e análises clínicas), contratada e autorizada a prestar o serviço de exames, de acordo com a Tabela do SUS, editada pelo Ministério da Saúde devem entregar RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS acompanhado de requisições específicas até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.2. Não serão recebidos relatório fora do prazo indicado.

12.3. Caso a empresa não possa cumprir o prazo indicado, deverá formalizar documentos solicitando prorrogação do prazo indicando a motivação do atraso, o qual será analisado e a Secretaria de Saúde poderá autorizar ou não a dilação do prazo.

12.4. A empresa deve entregar RELATÓRIO detalhado, para um melhor controle dos serviços prestados. Desta forma, devem apresentar relatórios conforme a necessidade do setor de faturamento sendo por: programas, Unidades de Saúde, Unidade de Saúde Sede, Unidade Mista de Saúde, acompanhados cada qual com requisições devidas.

12.5. Não serão admitidos relatórios únicos sem a devida separação.

12.6. A contratada enviará mensalmente, o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamentos a setor de faturamento para deliberações.

12.7. Até o 5º dia útil do inicio do próximo mês, deverão ser apresentadas ao Setor de Faturamento, as requisições originais das guias de requisições de exames realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.



13. DO ATESTE DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A CREDENCIANTE designará os servidores nomeados responsável, que farão o ateste de execução dos serviços de acordo com a demanda emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo (a) fiscal do contrato para emissão de pagamento.

14. DOS DEVERES DAS PARTES:

14.1 COMPETE A CONTRATADA:

14.1.1 Realizar os exames e procedimentos de coleta e análises clínicas com recursos humanos e materiais para a execução dos exames, procedimentos e transporte específica para material biológico, conforme caso;

14.1.2. Executar os exames e procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica ou de enfermagem de acordo com legislação devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde;

14.1.3. Cumprir todos os prazos de coleta e entrega de resultados;

14.1.4. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;

14.1.5. Possuir local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidades suficientes para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 - VISA) e as normas de boas práticas da atividade;

14.1.6. Realizar a conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços;

14.1.7. Realizar a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da Contratada para a boa conservação dos materiais;

14.1.8. Realizar a Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas;

14.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo seja detectado;

14.1.10. Realizar sob sua responsabilidade, a manutenção de equipamentos utilizados para coleta e diagnóstico;

14.1.11. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços licitados;

14.1.12. Entregar RELATÓRIO DE EXAMES REALIZADOS acompanhado de requisições médicas específicas até o 5º dia útil do mês subsequente;

14.1.13. Não serão recebidos relatórios fora do prazo indicado. Caso a empresa não possa cumprir o prazo indicado, deverá formalizar documentos solicitando prorrogação do prazo indicando a motivação do atraso, o qual será analisado e a Secretaria de Saúde poderá autorizar ou não a diliação do prazo.

14.1.14. Entregar RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS, para um melhor controle dos serviços prestados (código, nominal, unidade solicitante, data de atendimento, valor unitário e valor total) caso a necessidade



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



do setor de faturamento. Desta forma, devem apresentar relatórios separados por setor caso haja dúvida em apuração de informações.

14.1.15. Disponibilizar mensalmente conforme definido anteriormente à Secretaria de Saúde as requisições e uma listagem da fatura com os nomes dos pacientes, quantidades, tipo de procedimento, preço unitário, total e os códigos do procedimento no SUS, que geraram os exames e procedimentos a serem faturados para consulta;

14.1.16. Fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico solicitante, estatística de exames/procedimentos alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização;

14.1.17. Manter todos os processos em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações;

14.1.18. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;

14.1.19. Apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;

14.1.20. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;

14.1.21. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.22. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR):

14.1.23. Gerenciar em sua unidade os resíduos provenientes dos exames em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA N ° 306/04/ Resolução CONAMA N ° 358/05):

- Grupo A – Resíduos Biológicos (Potencialmente Inectante)
- Grupo B – Resíduos Químicos
- Grupo C – Resíduos Radiativos
- Grupo D – Resíduos Comuns
- Grupo E – Materiais Perfurocortantes

14.1.24. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços;

14.1.25. Prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.

14.1.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.



14.1.27. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução
do contrato.

14.1.28. O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal, a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

14.1.29. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargo sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.1.30. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

14.1.31. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

14.1.32. Todos os prestadores Contratados aceitam a sujeição de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Credenciamento.

14.1.33. Os prestadores estarão obrigados a prestarem atendimento na forma de escala nos finais de semana (sábados e domingos) por carga horária de 08 (oito) horas, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. O não atendimento a esta cláusula, acarretará o descredenciamento automático da credenciada. A escala será intercalada entre os Credenciados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CREDENCIADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo Credenciado, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço e o seu aceite - sendo o caso, através de servidor designado pela Autoridade competente.

15.2. Disponibilizar um servidor do Fundo Municipal de Saúde para conferir a prestação do serviço. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CREDENCIADA.

15.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA. Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

15.4. Efetuar o pagamento da Empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

15.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15.6. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15.7. Designar supervisor do contrato (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.

15.8. O Supervisor deve acompanhar periodicamente as requisições de exames e procedimentos para avallar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

15.9. O Supervisor deve acompanhar e garantir que as requisições de exames e procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.

15.10. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, idade, endereço, cartão nacional do SUS e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante ou enfermeiro e dentista.

15.11. Informar mensalmente à Secretaria de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

15.12. Informar O(s) endereço(s) da(s) empresas(s) Contratado(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

15.13. Realizar eventualmente de acordo com a necessidade, visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal.

15.14. Instruir os usuários a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.

15.15. Recusar os serviços que estiver fora das especificações constantes neste Credenciamento.

15.16. Notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

16. COMPETÊNCIA COMUM AS PARTES:

16.1. Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se as penalidades civis e criminais cabíveis;

16.2. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura.

16.3. Em decorrência da presente contratação sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existencia, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

16.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Pág. 96

005384/2025



16.5. A contratada está ciente que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e que der causa.

17. DO CREDENCIAMENTO:

17.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

17.2. O credenciamento se dará nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 2555/2023 e demais disposições previstas em Edital de Credenciamento e seus anexos.

17.3. Este credenciamento se enquadra na hipótese de contratação disposta no inciso I do Art. 3º do Decreto Municipal nº 2555/2023:

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1 - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

17.4. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência que deverão ser entregues em envelope único, lacrado, no local indicado no Edital de Credenciamento;

17.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidóneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal - ES.

17.7. É permanente o cadastramento de novos interessados.

17.8. As demais disposições a respeito do credenciamento, bem como prazos e a operacionalização do mesmo, deverão constar no Edital de Credenciamento.

18. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo I) com a indicação das modalidades, o interessado deseja se credenciar acompanhadas de;

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

19.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCVEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldempreendedor.gov.br:

19.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: Ato

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Pág. 023

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprovatorio de seus administradores;

19.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.1.5. caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

19.1.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971:

19.1.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

20.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

20.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício Contrata ou concorre.

20.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicilio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa e este filial, para atendimento ao item.

20.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

21.3 HABILITAÇÕES ECONÔMICA FINANCEIRA:

21.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

21.4 HABILITAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



21.4.1 Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data da realização do credenciamento (item 511 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 302, de **13 de Outubro** de 2005 da ANVISA);

22.4.2 Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>; (item 51.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 302, de 13 de Outubro de 2005 da Anvisa) comprovando a localidade do estabelecimento conforme cada lote;

22.4.3. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo;

22.4.4. Comprovação de registro e de regularidade do responsável técnico da proponente no respectivo conselho de classe (médico, farmacêutico ou biomédico), apto para realização de exames laboratoriais (item 51.2 do Regulamento aprovado pela Resolução ° 302, de **13 de Outubro** de 2005 da ANVISA e art. 24 do Decreto nº 20.931, de **11 de Janeiro** de 1932);

22.4.5. Declaração do Nome do responsável técnico, anexando:

22.4.6. Cópia do diploma e título de especialidade;

22.4.7. Cópia do CPF do(s) profissional(is):

22.4.8. Cópia de registros do profissional, nos respectivos conselhos;

22.4.9. Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;

22.10. Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com a empresa licitante em consonância com os registros na forma exigida no parágrafo anterior, consistindo de: cópia de carteira de Trabalho ou Contrato de trabalho ou Contrato Social. No caso de contrato social, não se faz necessário à apresentação de nova cópia, caso já apresentado em exigências anteriores a este Termo de Referência,

22.10.1 Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes;

22.10.2. Documento que comprove a localização da matriz, filial ou posto de coleta nos locais previstos nos itens [3.5.2](#), [3.6.2](#) e 3.7.3, conforme cada lote a ser credenciado;

22.10.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros. e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

22.10.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

22.10.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos no Edital de Credenciamento.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 854df484-3d80-4d12-a233-a60d7bc402c0
 Edital Nº 000071/2025



22.10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

22.10.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou Comissão equivalente, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.10.8. Após a análise e aprovação dos documentos anexados a requerimento de inscrição, pela Agente de Contratação ou Comissão equivalente de Licitações e homologação pela Autoridade Superior;

22.10.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

23.1. O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, tais como:

23.1.1. A credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

23.1.2. A credenciada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas em Edital, segundo a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

23.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

23.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

23.1.6. Em razão de caos fortuito ou força maior;

23.1.7. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

23.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.1.9. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24. DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

24.1 Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 2555/2023, o credenciamento do Interessado não se confunde com a contratação.

24.2. O credenciamento será permanentemente aberto a futuros interessados e as contratações serão realizadas anualmente no início de cada exercício conforme a necessidade do Fundo Municipal Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

24.2.1. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratação dos valores estimados em sua totalidade, visto que os mesmos se tratam de estimativas que poderão ser reavaliadas no momento da formalização da contratação.

24.2.2. O valor do montante dos exames em cada contratação será dividido igualmente entre os credenciados (até o limite informado na solicitação de credenciamento) até o momento da mesma modalidade do objeto deste Credenciamento em consonância art. 6º do Decreto Municipal nº 2555/2023.

24.2.3. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24.2.4. O instrumento de contrato observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

24.2.5. O credenciamento de outros interessados após a formalização de uma contratação não implica na alteração dos contratos firmados e vigentes, visto que o novo credenciado participará tão somente da contratação subsequente;

24.2.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

25. DO PAGAMENTO A CONTRATADA

25.1.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

25.1.2. Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada

a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal. uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.1.3. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

25.1.4. A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

25.1.5. A produção será conferida, e não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as certidões negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhados ao setor competente para pagamento.

25.1.6 Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Detentora em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas neste edital, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

25.1.7. Fica Assugurado ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal. O direito de no interesse do Administrativo, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Marciele Eliziário

Superintendente da Unidade Mista Alfredo Pinto Santana

Zuleima Patricia Javarini dos Santos

Gerente de Regulação Fundo Municipal De Saúde

Juniele Gava Jardini

Assessor Técnico de ESF – Estratégia da Saúde da Família.

Luciana Mantovaneli Amorim

Secretaria Municipal

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br

Pág. 028



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Pág. 030

Av. 14 de Setembro, 887, Centro, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Contato.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30

Sítio Eletrônico : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : editais@riobananal.es.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.
- 10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

VIDE PRÓXIMA PÁGINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

CREDENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005384/2025****CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS****ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Bananal – ES

Razão Social:**CNPJ:****Endereço:****Telefone:****E-mail:****Dados Bancários**

Banco:

Agência:

Conta:

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador(a) do RG N.º **XXXX**, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes - ES, nos termos e condições do Edital de **Credenciamento N.º 000001/2025 - FMS**.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação/qualificação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

CREDENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005384/2025****CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS****DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, portador (a) do RG N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

I - Que não emprega menor de **18 (dezento) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **17 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Artigo 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / Credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Que recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento N.º 000001/2025 - FMS**, acatando-as em sua totalidade;

IV - Que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita Credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

V - Que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a Prestação dos Serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

VI - Que não consta:

a) - No cadastro de Empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

c) - No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

CREDENCIAMENTO N.º 000001/2026 - FMS**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005384/2025****CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS****DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS**

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXX, com sede na XXXX, representada por XXXX, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º XXXX, portador(a) do RG N.º XXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA** e **ACEITA** em Prestação de Serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDIANTE TABELA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes - ES, pelos Preços. Estipulados na Tabela fornecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação/qualificação)